Contrato n.º 951/2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Associação de Solidariedade Social Assomada
Apoio ao desenvolvimento de projetos
no âmbito do Contrato Local de Segurança de Oeiras

Preâmbulo

Considerando que: ___

A) O Município de Oeiras e o Ministério da Administração Interna celebraram em 2016 um Contrato Local de Segurança que veio regular a cooperação institucional entre ambos, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades sociais, prevenir a delinquência juvenil e eliminar os fatores criminógenos que contribuem para as taxas de criminalidade identificadas nas áreas de intervenção; ___

B) Este contrato visou, em particular, encontrar respostas participadas e localizadas para fazer face às necessidades e problemáticas específicas do Bairro dos Navegadores e do Bairro da Outurela, localizados na Freguesia de Porto Salvo e na União de Freguesias de Carnaxide e Queijas, respetivamente, em matéria de criminalidade e de comportamentos antissociais; ___

C) O Eixo 6 de intervenção do Plano de Ação do Contrato Local de Segurança de Oeiras tem como intenção a "Prevenção da delinquência juvenil e dos comportamentos desviantes"; ___

D) Os fenómenos criminais e antissociais não se esgotam numa vertente securitária e a sua prevenção exige a participação ativa e permanente de várias áreas, entre as quais o desporto; ___

E) O desporto é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano e encontra-se solidamente inserido na sociedade, sendo o mesmo considerado um fenómeno sociocultural e entendido como um direito social, com consagração expressa no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; ___

F) A prática desportiva contribui não só para formação integral do indivíduo como também é um instrumento de aprendizagem e desenvolvimento dos princípios da ética, fundamentais ao exercício da cidadania e inclusão social; ___

G) O Programa "Desporto com valores", integrado no Eixo 6, integra diversos projetos no contexto dos bairros da Outurela e dos Navegadores, que visam ser um meio facilitador da inserção social das crianças e jovens de contextos mais vulneráveis, promovendo a sua valorização pessoal e o reforço de valores fundamentais de cidadania; ___

H) As coletividades desportivas que desenvolvem atividades junto das crianças e jovens dos bairros dos Navegadores e de Outurela são consideradas parceiros-chave, uma vez que já desenvolvem um importante trabalho junto dessa população; ___

I) A Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à Associação de Solidariedade Social Assomada para apoio ao projeto "Andebol-Escola Para a Vida", integrado no programa "Desporto Com Valores", nos termos da Proposta de Deliberação n.º 338/ 2026, aprovada em reunião de 15 de abril de 2026; ___

E ainda que: ___

J) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º da referida Lei de Bases, todos os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, na área do desporto, são forçosamente

titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, regidos por diploma próprio; ___

K) Para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a que se aludiu no ponto anterior, entende-se por contrato programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado em ordem à atribuição, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos (artigo 2.º); ___

L) Conforme especifica a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, podem beneficiar de tais apoios as associações ou confederações de praticantes desportivos, treinadores ou árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto; e (que) ___

M) A parte II do Código dos Contratos Públicos não é aplicável à formação de contratos cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou subvenções de qualquer natureza. ___

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 46.º e no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, com base na informação n.º INT-CMO/2026/5839, de 11 de março de 2026, entre: ___

O **Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal,

nos termos do Despacho número 106/2025, de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E, ___

Associação de Solidariedade Social Assomada, com sede na Alameda João Menezes, n.º 12-A, 2790-214 Carnaxide, concelho de Oeiras, pessoa coletiva n.º **504.558.439**, neste ato representada por **Jaime Batalha Reis Vieira da Costa**, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] emitido pela República Portuguesa, e por **Francisco Batalha Reis Vieira Costa**, portador do cartão de cidadão no [redacted] válido até [redacted] emitido pela República Portuguesa, que outorgam, respetivamente, nas qualidades de **Presidente da Direção** e **Tesoureiro**, cujos poderes verifiquei pelo artigo 30.º dos Estatutos, publicados no Diário da República nº 213, III Série de 14 de setembro de 2000, bem como pela Ata 51 da Assembleia Geral realizada em 8 de janeiro de 2024, onde foram eleitos os órgãos sociais para o mandato de 2025/2026 e na qual tomaram posse, cujas cópias arquivo, adiante designada por **Segundo Outorgante;**___

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor: ___

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo **Município**, de comparticipação financeira ao **Segundo Outorgante**, no âmbito do programa «Desporto Com Valores», com vista à realização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado por este último, constante do Anexo I ao contrato e que dele faz parte integrante. ___

Cláusula 2.ª

(Valor da comparticipação)

Para viabilização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere a cláusula anterior, o **Município** atribui ao **Segundo Outorgante** uma comparticipação financeira no montante máximo de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), até ao termo de vigência do contrato. ___

Cláusula 3.ª

(Regime de comparticipação)

1. O montante indicado na cláusula anterior é processado através de transferência bancária, a realizar de acordo com a disponibilidade financeira de tesouraria do **Município**, até ao dia 31 de dezembro de 2026. ___
2. O presente regime de comparticipação e a respetiva transferência não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no contrato. ___
3. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo **Município** pela dotação orçamental seguinte: orgânica: 02-Câmara Municipal; classificação económica 040701-Instituições sem fins lucrativos e encontra-se cabimentada na rúbrica 2026/125.1 – Apoio ao Associativismo Desportivo – Eventos e Atividades Desportivas, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1993624, datada de 17 de abril de 2026. ___

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente contrato, constituem obrigações do **Segundo Outorgante**: ___

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato, de forma a atingir os objetivos correspetivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam e respeitando as condições e finalidades estabelecidas;___

b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **Município** do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; ___

c) Informar de imediato o **Município**, por escrito, de quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato; ___

d) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo **Município**, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa; ___

e) Prestar consentimento expresso para consulta, durante o período de vigência contratual, da sua situação tributária e contributiva, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;___

f) Entregar, até dia 30 de novembro de 2026, um relatório final que verse sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa; ___

g) Entregar, até dia 31 de dezembro de 2026, a seguinte documentação: ___

 i. Relatório Anual e Conta de Gerência, relativamente ao ano transato, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **Segundo Outorgante**; ___

 ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da certificação legal de contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;___

 iii. Balanço, demonstração de resultados e respetivos anexos, nos termos legais;___

h) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo **Município**; ___

i) Publicitar o apoio recebido do **Município** por menção expressa no relatório de atividades. ___

Cláusula 5.ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **Segundo Outorgante** não cumpra: ___

 a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª; ___

 b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.___

2. Pelo incumprimento culposo do disposto na cláusula 4.ª, pode o **Primeiro Outorgante** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas. ___
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a restituir ao **Primeiro Outorgante** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato. ___

Cláusula 6.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **Primeiro Outorgante**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ___

2. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **Segundo Outorgante**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. _
3. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a [redacted] Técnica Superior da Divisão do Desporto, como gestora deste contrato. ___

Cláusula 7.ª

(Resolução do Contrato-Programa)

Para além das causas de resolução previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª, pode o **Primeiro Outorgante**, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, obrigando-se o **Segundo Outorgante** a restituir as quantias até ao momento pagas. ___

Cláusula 8.ª

(Modificação do Contrato-Programa)

O contrato pode ser objeto de revisão nos seguintes casos:___

a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Município** devido a imposição legal ou por razões de interesse público, ficando em qualquer caso sujeita à aprovação por parte da Câmara Municipal de Oeiras;___

b) Quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante** ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;___

Cláusula 9.ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente à época desportiva de 2025/2026, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro de 2026, sendo improrrogável. ___
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. __
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ___

Cláusula 10.ª

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. ___

Cláusula 11ª

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ___
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. ___
3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei. ___

4. Em tudo o que seja omisso o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ___

Anexos: I – Ficha do Projeto

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

Pelo Primeiro Outorgante

EMANUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA DE ABREU GONCALVES

Assinado de forma digital por EMANUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA DE ABREU GONCALVES
Dados: 2026.10.22 16:36:20 +01'00'

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: Jaime Batalha Reis Vieira da Costa
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 25-10-2026 20:43:43 +00:00

CHAVE

Assinado por: Francisco Batalha Reis Vieira da Costa
Identificação: [redacted]
Data: 2026-10-25 às 21:58:45

A Oficial Pública

[redacted]
Assinado de forma digital por [redacted]
Dados: 2026.10.21 17:32:36 +01'00'

CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA (CLS) DE OEIRAS	
= FICHA TÉCNICA DE AÇÃO =	***Modelo 3***

Designação do projeto:	**DESPORTO COM VALORES**	**Nº 6.3**
Unidade Orgânica ou Entidade Responsável/Gestora do projeto:	Divisão de Desporto	

Designação de Ação/Atividade:	***Implementar o projeto Andebol - Escola Para a Vida (Outurela) (continuação)***	**Nº 6.3.7**
Data da Ação (mês e Ano):	**Época 2025/2026**	
Área de Atuação/Intervenção:	Desporto	
Eixo CLS Principal de atuação:	Eixo 6 – "Prevenção da Delinquência Juvenil e dos Comportamentos Desviantes"	
Outros Eixos CLS abrangidos:	N/A	

Parceiros envolvidos na Ação:	**Associação de Solidariedade Social Assomada**

Representante Técnico responsável pela Ação/Atividade:	Jaime Costa
Contactos do Representante Técnico (telefones/Email):	[redacted]
	assomada@gmail.com

Descrição Sumária (máx. 6 linhas)**:**	Com esta ação pretende-se apoiar financeiramente a coletividade desportiva de forma a comparticipar os custos com o enquadramento técnico, e adquirir material desportivo para o desenvolvimento do projeto, o que permitirá potenciar o trabalho já desenvolvido por esta coletividade, garantindo maior qualidade no acompanhamento dos escalões jovens, que no seu global convergem para promoção da inclusão social, a conscientização de princípios socioeducativos e aquisição de valores de cidadania, através do andebol.

Objetivos Gerais (máx. 3 linhas)**:**
- Dinamizar o projeto "Desporto com valores", como promotor do espírito de equipa do espírito de grupo, da cooperação, do respeito, do rigor, do empenho, da amizade, da solidariedade, da justiça e da humildade e de prevenção da delinquência juvenil; - Promover, através prática desportiva fora do espaço de bairro, o ensino da convivência em grupo, o conhecimento das capacidades, a tomada de decisão e a procura por soluções dos problemas; - Aumentar o acesso à prática desportiva de andebol às crianças e jovens do bairro de Outurela
Objetivos Específicos (máx. 3 linhas)**:**
- Abranger pelo menos 40 praticantes jovens - Continuidade do projeto até 2026

Indicadores de Resultado (Metas)	- N.º de praticantes anuais
	- Continuidade do projeto até 2027

Destinatários/Beneficiários (População-Alvo):	Crianças (0-12 anos)	**Nº =**	22
	Jovens (13-17 anos)	**Nº =**	22

Território de Incidência da Ação	Bairro de Outurela

Local de Realização da Ação:	Pavilhão Desportivo Carlos Queiroz em Outurela
Data de Realização da Ação:	Época 2025/2026

Orçamento Previsto:	**1.500 €** (enquadramento técnico)
Financiado por:	Divisão de Desporto

Esta Ação/Atividade foi dinamizada por <u>Recursos Humanos – RH</u> - (Técnicos, monitores, formadores,..)

RH da Entidade Gestora	**Não**	**Sim X**	**Nº = 5**	**RH Contratados**	**Não X**	**Sim**	**Nº =**
Foi necessária a <u>Aquisição (contratação) de Materiais - AM</u>					**Não X**	**Sim X**	**Nº = diversos**

São disponibilizados fotografias/vídeos da Ação/Atividade	**Não**	**Sim X**	**Nº = várias**

Representante técnico da Equipa de projeto da Entidade Gestora ou do Serviço do Município de Oeiras Responsável pelo Projeto	**Representante / Dirigente da Entidade Gestora ou do Serviço do Município de Oeiras Responsável pelo Projeto** (validado pela assinatura e pelo carimbo da instituição <u>ou após assinatura</u>, validado pelo envio em PDF pela via digital através do correio eletrónico do responsável ou com Conhecimento (CC) do Responsável)
___/___/2026	___/___/2026
_____ (Jaime Costa)	_____ ()